



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. Trata-se de contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, sob demanda, descritos no **Anexo I**, destinado ao atendimento de audiências públicas, sessões solenes, cerimônias oficiais, lançamento de programas institucionais, seminários, palestras, capacitações, encontros institucionais com autoridades, fóruns, conferências, debates temáticos, reuniões ampliadas com participação da sociedade civil organizada e etc., promovidos pela Câmara Municipal.

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, mediante especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Não se trata, portanto, de bem ou serviço de natureza especial, tampouco se enquadra como bem de luxo, atendendo às necessidades institucionais de forma padronizada e compatível com as práticas correntes do setor.

1.3. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

1.5. As descrições dos bens e as quantidades constam no “**Anexo I – Especificações e Quantitativos**”.

2. Da fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/21)

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, a ser realizado sob a égide da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3. Da descrição da solução como um todo e da execução contratual (Art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei 14.133/21)

3.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, sob demanda, destinado ao atendimento de audiências públicas, sessões solenes, cerimônias oficiais, lançamento de programas institucionais, seminários, palestras, capacitações, encontros institucionais com autoridades, fóruns, conferências, debates temáticos, reuniões ampliadas com participação da sociedade civil organizada e etc., promovidos pela Câmara Municipal, visa assegurar a observância dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

3.2 A execução contratual observará:

SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Realização de Sessão Ordinária da Câmara Municipal	Sessão	21

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Realização de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	Sessão	12

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Audiências Públicas	Sessão	5



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA JOVEM

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Realização de Sessão Ordinária da Câmara Jovem	Sessão	12

SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Lançamento Municipal do Parlamento Jovem Minas	Sessão	1
02	Comenda Maria da Fé	Sessão	1
03	Mérito Legislativo	Sessão	1
04	Educador do Ano	Sessão	1
05	Formatura do Parlamento Jovem	Sessão	1
06	Aluno Nota 10	Sessão	1

EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Gincana do Saber	Dia	4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CRONOGRAMA GERAL DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Cronograma Geral do Parlamento Jovem Municipal	Dia	5

3.2.1 A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de captação, gravação e transmissão de áudio e vídeo para eventos institucionais, apta a executar o objeto conforme as especificações técnicas, quantitativos estimados, datas, horários e locais previamente indicados pela Administração.

3.2.2 Regularidade fiscal, trabalhista etc. conforme exigências legais.

3.2.3 A execução dos serviços deverá incluir, fornecimento de equipe de apoio quando necessário, estrutura para montagem dos equipamentos e organização do espaço.

3.2.4 No mínimo de 03 câmeras PTZ 4K (3840x2160), sensor mínimo 1/2.8, zoom óptico mínimo 20x, saídas HDMI e/ou SDI, controle via IP (VISCA, VISCA over IP ou equivalente), presets programáveis (mínimo 100), operação silenciosa adequada ao ambiente legislativo, taxa mínima de 60fps em Full HD.

3.2.5 Mesa de sistema de corte de vídeo com no mínimo 4 (quatro) entradas HDMI independentes, suporte mínimo de 1080x60, *multiview* integrado, saída USB para integração com software de streaming, recursos de transição automática e manual, inserção de PIP (*picture in picture*), baixa latência operacional.

3.2.6 Controle simultâneo de múltiplas câmeras, joystick tridimensional (*pan/tilt/zoom*), controle via IP, memória *presets*, compatibilidade com protocolos padrão de mercado.

3.2.7 Operação do sistema de som da Câmara Municipal, mixagem ao vivo específica para transmissão, interface ou mesa de áudio compatível com transmissão digital, tratamento de ganho, equalização e dinâmica, sincronização adequada entre áudio e vídeo, disponibilização de microfones adicionais quando necessário para eventos externos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2.8 Transmissão ao vivo em resolução mínima Full HD (1080p), compatibilidade com plataformas digitais oficiais da Câmara Municipal, gravação simultânea do evento, backup local da gravação.

3.2.9 A contratada deverá apresentar proposta contendo descrição detalhada da composição dos serviços, estrutura operacional (equipe, equipamentos, montagem e organização do espaço etc.) e demais elementos que permitam a adequada avaliação da solução ofertada, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e regular execução e logística do objeto contratado.

3.2.10 A contratada deve possuir estrutura operacional e equipe treinada para a preparação, transporte, montagem, reposição e retirada dos equipamentos nos locais indicados, dentro dos prazos e horários definidos pela Câmara.

3.2.11 Duração estimada de 04 (quatro) horas por sessão/evento.

3.2.12 Pontualidade e cumprimento integral do objeto contratado.

3.2.13 A empresa será responsável por transportar os equipamentos até o local da captação, gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG e disponibilizar equipe devidamente treinada.

3.2.14 Após a finalização do evento, a empresa deverá providenciar a retirada dos equipamentos, deixando o espaço em condições adequadas de limpeza e organização.

3.2.15 Sempre que possível, deve-se priorizar o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, reduzindo o impacto ambiental decorrente da prestação dos serviços.

3.2.16 Os arquivos deverão ser entregues em formato digital amplamente compatível, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação formal da administração ou conforme solicitação.

3.2.17 Em eventos e/ou reuniões realizadas no plenário, o áudio deve ser captado em linha, no sistema de som da Câmara Municipal, cabendo também ao técnico da empresa operacionalizar o sistema de som da Câmara.

3.2.18 A entrega será realizada por demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2.19 O prazo para a assinatura do instrumento do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

3.2.20 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

3.2.21 Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade técnica pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

3.2.22 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.2.23 Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, insumos, matéria prima, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.2.24 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico para contato e, em caso de modificação, deverá comunicar formalmente à contratante.

3.2.25 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação, tributos e demais custos correlatos.

3.2.26 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.27 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.2.28 Eventual recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança sobre o produto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2.29 Não será admitida subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/21)

4.1. Dos requisitos de habilitação

4.1.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.
- e) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** e a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de **Concordata ou de Falência**, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

4.5 Qualificação Técnica

- a) não será necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica.

4.6. A microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP), expedida até 90 dias antes da data de abertura da proposta, obrigatória para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.7. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante se optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

4.8. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a)** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- b)** Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- c)** Declaração que está ciente de todos os termos do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d)** Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- e)** Declaração que o licitante atende os requisitos de habilitação exigidos, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável.
- g)** Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h)** Declaração, para os devidos fins legais e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.9. Poderá ser apresentada declaração conjunta/única, desde que contenha todos os termos das declarações exigidas.

4.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.11. Participação exclusiva de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme previsão do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

5. Das infrações e sanções administrativas

5.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer em alguma das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no referido artigo as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.3. A multa será aplicada nas seguintes proporções:

5.3.1. Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3.2. Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.3.3. O atraso além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Da extinção contratual

5.9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

5.9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.5.3 Indenizações e multas.

5.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

5.11. Será admitida a prorrogação contratual devidamente justificada, ocorrendo a prorrogação, o contrato será reajustado com base no índice no INPC acumulado dos últimos 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



6. Modelo de gestão do contrato (Art. 6º, XXIII, “F” da Lei 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7. A fiscalização ficará a cargo da servidora Ana Carolina Silva Paixão.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para fins de formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.3. O gestor do contrato será o Sr. Rafael Ribeiro Martins.

7. Critérios de pagamento (Art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/21)

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de execução satisfatória do objeto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O ateste da execução do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, designado nos termos do item 6.1.7 deste Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do evento, desde que verificada a regular prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11. A contratada somente deverá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente após a emissão, pela Administração, da respectiva Ordem de Fornecimento e após a efetiva execução satisfatória do objeto. Não serão aceitos documentos fiscais emitidos em data anterior à realização do evento ou sem correspondência com a Ordem de Fornecimento emitida.

7.12. O não ateste pelo fiscal, em razão de irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços, suspende o prazo de pagamento até que a situação seja devidamente sanada pela contratada, sem que isso configure mora da Administração.

7.13. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de serviços ou sem o prévio ateste do fiscal do contrato, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei 14.133/2021)

8.1. A contratação se dará por meio de dispensa de licitação, com amparo no art. 72 e art. 75, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços e compras que envolva valores inferiores à R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8.2. O critério de julgamento será o menor preço global.

8.3. No caso e todos os fornecedores estarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3.1. republicar o presente aviso com nova data,

8.3.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou na situação no que se refere a habilitação;

8.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

8.4. O disposto nos itens 8.3.1. e 8.3.3. poderá ser utilizado nas hipóteses de os procedimentos restar deserto.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$51.870,00 (cinquenta e um mil reais, oitocentos e setenta reais), conforme planilha em anexo.

9.2. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à pesquisa de preços para o serviço de transmissão, tendo sido realizada pesquisa direta e consulta prévia ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.3. O preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta, quando houver.

9.3.1. Os preços serão reajustados respeitadas a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.3.2. O preço proposto é fixo e irrevogável durante os primeiros 12 meses, admitindo-se reajuste após a anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.3.3. O equilíbrio econômico-financeiro será concedido desde que observadas as exigências legais.

9.3.4. Propostas obtidas na fase de cotação poderão ser utilizadas quando mais vantajosas que as ofertadas.

10. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei 14.133/2021)

As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



01.031.002.2.004 – Desenvolvimento das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

11. Do Princípio da Vinculação

11.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, à Proposta de Preços, bem como ao Contrato Administrativo ou outro documento que o substitua.

Maria da Fé/MG, 09 de março de 2026.

RAFAEL
RIBEIRO
MARTINS:0630
1278674

Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIBEIRO
MARTINS:06301278674
Dados: 2026.03.20
22:37:50 -03'00'

Rafael Ribeiro Martins

Presidente Interino

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Harmony Produções	IG Foto e Vídeo - Isais Renó Campos	Mateus Cortez Marcondes	PNCP Contrato nº 3/2026	PNCP Contrato nº 18/2026	PNCP Contrato nº 4/2026	VALOR MEDIO DO ITEM	VALOR TOTAL
1		65	R\$ 750,00	R\$ 800,00	R\$ 890,00	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 998,00	R\$ 798,00	R\$ 51.870,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O presente “Anexo I” tem por finalidade discriminar as especificações e os quantitativos estimados para a realização de sessões e eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, no exercício vigente. Os quantitativos abaixo indicados são estimativos, podendo sofrer ajustes, desde que devidamente justificados, nos termos da legislação aplicável.

SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Realização de Sessão Ordinária da Câmara Municipal	Sessão	21

A Câmara reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, independentemente de convocação, que se realizará às segundas-feiras, semana sim, semana não, com início às dezenove horas, de treze de janeiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Realização de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	Sessão	12

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Audiências Públicas	Sessão	5

SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA JOVEM			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Realização de Sessão Ordinária da Câmara Jovem	Sessão	12

Periodicidade: Mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Lançamento Municipal do Parlamento Jovem Minas	Sessão	1
02	Comenda Maria da Fé	Sessão	1
03	Mérito Legislativo	Sessão	1
04	Educador do Ano	Sessão	1
05	Formatura do Parlamento Jovem	Sessão	1
06	Aluno Nota 10	Sessão	1

Correspondem às solenidades oficiais previstas no calendário institucional do Poder Legislativo Municipal.

EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Gincana do Saber	Dia	4

Evento educacional e institucional promovido pela Câmara Municipal, com duração estimada de 5 (cinco) dias, compreendendo planejamento, organização, suporte operacional e execução das atividades programadas.

CRONOGRAMA GERAL DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Cronograma Geral do Parlamento Jovem Municipal	Dia	5

Descrição: Captação, transmissão ao vivo e gravação das sessões e eventos da Câmara Municipal de Maria da Fé – MG.

Equipamentos para Captação de Imagem

- Mínimo de 03 câmeras PTZ 4K (3840x2160)
- Sensor mínimo 1/2.8"
- Zoom óptico mínimo 20x



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Saídas HDMI e/ou SDI
- Controle via IP (VISCA, VISCA over IP ou equivalente)
- Presets programáveis (mínimo 100)
- Operação silenciosa adequada ao ambiente legislativo
- Taxa mínima de 60fps em Full HD

Mesa de sistema de Corte de Vídeo

- Mínimo 04 entradas HDMI independentes
- Suporte mínimo 1080p60
- Multiview integrado
- Saída USB para integração com softwares de streaming
- Recursos de transição automática e manual
- Inserção de PIP (Picture in Picture)
- Baixa latência operacional

Controlador PTZ

- Controle simultâneo de múltiplas câmeras
- Joystick tridimensional (Pan/Tilt/Zoom)
- Controle via IP
- Memória para presets
- Compatibilidade com protocolos padrão de mercado

Sistema de Áudio

- Operação do sistema de som da Câmara
- Mixagem ao vivo específica para transmissão
- Interface ou mesa de áudio compatível com transmissão digital
- Tratamento de ganho, equalização e dinâmica
- Sincronização adequada entre áudio e vídeo
- Disponibilização de microfones adicionais quando necessário para eventos externos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Transmissão e gravação

- Transmissão ao vivo em resolução mínima Full HD (1080p)
- Compatibilidade com plataformas digitais oficiais da Câmara
- Gravação simultânea do evento
- Backup local da gravação
- Entrega dos arquivos digitais finais à Câmara ao final de cada ano ou conforme solicitação.

Execução dos serviços

- Duração estimada de até 04 horas por sessão ou evento
- Atendimento sob demanda, inclusive com antecedência mínima de 6 horas quando necessário
- Atendimento interno no plenário e externo quando houver eventos institucionais
- Fornecimento de equipe técnica qualificada
- Responsabilidade integral pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos

Quantitativo estimado

Estimativa anual de até 65 (sessenta e cinco) transmissões, considerando sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais. O quantitativo poderá variar conforme a necessidade administrativa da Câmara Municipal. Fez – se uma estimativa com base no número de transmissões realizados no ano anterior e também com base em eventos previstos para acontecer esse ano.